

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



PREFEITURA DE  
**COTEGIPE**  
MUITO MAIS TRABALHO!

*Prefeitura Municipal  
de  
Cotegipe*

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI Nº 338-2024 – MAIO LARANJA.....

**LEI Nº 338-2024 – MAIO LARANJA**



**Lei nº 338/2024, de 08 de maio de 2024.**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE COTEGIPE O MÊS “MAIO LARANJA” COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFIM DE REFORÇAR AS AÇÕES REALIZADAS DIARIAMENTE NO COMBATE AS VIOLÊNCIAS EM FACE DO PÚBLICO INFANTOJUVENIL”.**

A Prefeita Municipal de Cotegipe Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal de Cotegipe aprova e eu sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Institui-se o mês “MAIO LARANJA”, a ser realizado anualmente como mês de mobilização contra as violências em face do público infantojuvenil, sobretudo, o abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cotegipe Bahia, um alerta ao 18 de maio (Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes). Ademais, a referida data deverá ser incluída no calendário escolar anual deste município.

**Artigo 2º** - No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades educativas para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

**Artigo 3º** O evento que trata este Projeto de Lei tem como objetivo:

I – Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;



**II** – Despertar nas escolas e comunidades para identificar as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento, objetivando, portanto, garantir efetivamente a proteção integral;

**III** – Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

**IV** – Incentivar o protagonismo juvenil;

**V** – Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir as diversas formas de violências;

**VI** – Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

**VII** – Discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais e alunos;

**VIII** – Criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico clínico especializado para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.

**IX** Propagar informações e orientações acerca da campanha “Faça Bonito: Proteja nossas crianças e adolescentes, cujo símbolo oficial é a flor amarela”;

**X** As ações deverão abranger todos os públicos: crianças, adolescentes, adultos, idosos, homens, mulheres, afim de que, toda a sociedade abrace a causa e fomente as denúncias afim de proteger o público alvo;

**Artigo 4º** - Como meio de divulgação e orientação deverão em todas as escolas particulares e públicas e espaços públicos, fixar cartazes, banners, contendo as seguintes informações:

**I** – “Disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil”.

**II** – Disque 190 para encaminhamento de denúncias a polícia militar;



**III** – “Número dos telefones do Conselho Tutelar e da Guarda Civil Municipal e da polícia civil”.

**IV** – “Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas”.

**Artigo 5º** - A execução das ações do mês a que se refere o *caput* do artigo 1º deverão ser realizadas por todas as secretarias deste município no âmbito de suas competências e perante o seu público, bem como, com a participação de todos os membros que compõe a rede de proteção municipal, objetivando, portanto, engajamento entre as ações e o fortalecimento da rede;

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2024.

Marcia da Silva Sá Teles  
Prefeita Municipal